

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 509 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

"Dã nova Redação ao art. 3º da Lei nº 488, de 29 de Junho de 1984"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 488, de 29 de junho de 1984 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Estabelece uma única pensão a o conjugue superstite ou aos dependentes menores do servidor ativo ou inativo, correspondendo ao valor mensal dos vencimentos do servidor."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 20 de Novembro de 1984.

Engº FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO

Prefeito Municipal.-

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.
está protocolado sob nº 3508 fls. 146
Secretaria da CM 22/11/1984

PROTOCOLO GERAL